

ASSISTÊNCIA COMPRARCASA BASE

INQUILINO

Coberturas	1 Ano	3 Anos
Assistência ao Lar		
Protecção Jurídica Lar		
Serviço com Mudanças		
Assistência Médica Permanente		
Serviço Informativo		
TOTAL	€ 21,00	€ 29,00

A estes valores acresce o IVA à taxa em vigor



SUPERLINHA 24H - 213 808 116

Assistência Comprar Casa



Índice

Condições Gerais	3
Condições Especiais de Assistência Técnica e Médica ao Domicílio	6
A. Garantias de Assistência Médica no Lar	7
Condições Particulares	7
Condições Particulares	10
Condições Especiais de Serviços Complementares	11
Condições Particulares	11
Condições Especiais de Protecção Jurídica	12
Condições Particulares	15

Condições Gerais

Entre a Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e o Tomador de Seguro estabelece-se o presente contrato de seguro, que se rege por estas Condições Gerais e pelas Condições Especiais e Particulares, que dele fazem parte integrante.

ARTº. 1º. - DEFINIÇÕES

- **Seguradora** – a EUROP ASSISTANCE – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A.
- **Serviço de Assistência e Serviço de Protecção Jurídica** – a entidade que organiza e presta, por conta da Seguradora e a favor das Pessoas Seguras, as prestações pecuniárias ou de serviços previstas na apólice.
- **Tomador de Seguro** – a pessoa jurídica que subscreve este contrato com a Seguradora e é responsável pelo pagamento do prémio.
- **Subscritor** – a pessoa jurídica, singular, arrendatário do Domicílio Seguro, designada, à Seguradora pelo Tomador de Seguro e que subscreve as garantias do presente contrato.
- **Pessoas Seguras** – as pessoas a favor de quem devem ser prestadas as garantias subscritas, de acordo com as Condições Especiais e Particulares, designadas pelo Subscritor ou Tomador de Seguro à Seguradora.
- **Domicílio Seguro** – o local de risco, que corresponde à residência habitual e permanente do Subscritor, onde o mesmo tem instalada a sua economia doméstica, desde que se situe em Portugal e que corresponda ao local onde as Pessoas Seguras residem habitualmente com base num contrato de arrendamento intermediado pelo Tomador do Seguro.
- **Contrato de Arrendamento**: Contrato escrito, intermediado pelo Tomador do Seguro, e celebrado entre o Subscritor, na qualidade de arrendatário, e terceira pessoa, na qualidade de proprietário, mediante o qual o Subscritor auferir, a título oneroso, do gozo temporário do Domicílio Seguro, válido e vigente na data da contratação do presente seguro e da verificação de qualquer sinistro, nos termos das regras legais aplicáveis em cada momento.
- **Apólice** – documento escrito do qual constam as condições do contrato de seguro,

compreendendo as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares, bem como outros suplementos ou apêndices que o completem ou modifiquem.

- **Sinistro** – todo o acontecimento imprevisto susceptível de fazer funcionar as garantias do contrato descritas nas Condições Especiais.
- **Limites de Capital** – valores máximos e mínimos, definidos nas Condições Particulares e/ou nas Condições Especiais ou em Tabela de Capitais anexa, aplicáveis aos sinistros cobertos pela Apólice.
- **Prémio** – preço do seguro, ao qual acrescem as taxas e impostos legalmente aplicáveis.

ARTº. 2º. - GARANTIAS

As garantias são as especificadas nas Condições Especiais e Particulares.

ARTº. 3º. - EXCLUSÕES

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Especiais, não estão cobertos por este contrato:

- a. Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da subscrição da apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- b. Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;
- c. Os sinistros, e suas consequências, causados por acções criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte do Subscritor ou das Pessoas Seguras;
- d. Os danos sofridos pelo Subscritor ou Pessoas Seguras em consequência de demência, influência de álcool, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- e. Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, actos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, actos de vandalismo e demais perturbações da ordem pública;
- f. Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;
- g. Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;

- h. Os sinistros derivados, directa ou indirectamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioactividade;
- i. Situações de doença infecto-contagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações técnicas emanadas da O.M.S.;
- j. Sinistros e danos não comprovados pela Seguradora.

ARTº. 4º. - DURAÇÃO

Respeitando o estipulado nas Condições Especiais, o contrato poderá ser celebrado por um ano e seguintes.

Será tacitamente renovado no termo da anuidade, salvo denúncia do Tomador de Seguro ou da Seguradora, feita por escrito com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento.

Em relação a cada Subscritor, as garantias terão início e termo nas datas indicadas pelo Tomador de Seguro à Seguradora.

ARTº. 5º. - RESOLUÇÃO

Qualquer das partes poderá resolver o contrato a todo o tempo, desde que notifique por escrito a outra com antecedência mínima de 30 dias.

O prémio a devolver será calculado proporcionalmente ao período não decorrido.

Em caso de resolução por falta de pagamento, efectuada nos termos legais e regulamentares em vigor, o prémio será devido integralmente, não havendo lugar a qualquer reembolso.

Antes da conclusão do contrato e durante todo o seu período de vigência, a Seguradora tem o direito a ser informada pelo Tomador de Seguro, Subscritor e/ou Pessoas Seguras de todos os factos ou circunstâncias que, em cada momento, possam modificar a configuração do risco seguro, sob pena de responderem por perdas e danos decorrentes da omissão de tais factos ou circunstâncias.

ARTº. 6º. - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do contrato são válidas nos territórios definidos nas Condições Especiais, entendendo-se tal definição como referida ao local da verificação do sinistro e ao da prestação de assistência.

ARTº. 7º. - PRÉMIOS

1 – A Seguradora prestará as garantias previstas nas Condições Especiais e Particulares mediante o pagamento por parte do Tomador de Seguro do respectivo prémio, resultante da aplicação das tarifas que constituem parte integrante do presente contrato.

2 – Na vigência do contrato, a Seguradora avisará por escrito o Tomador de Seguro, com a antecedência mínima de 60 dias, da data em que se vence o prémio, do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento.

3 – A falta de pagamento do prémio ou fracção, até à data limite indicada, determinará a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato de seguro na data em que o pagamento era devido.

ARTº. 8º. - SINISTROS

É condição indispensável para usufruir das garantias deste contrato que o Subscritor ou Pessoas Seguras:

- a. Contactem imediatamente o Serviço de Assistência ou o Serviço de Protecção Jurídica, conforme o caso, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a prestação da assistência solicitada;
- b. Sigam as instruções do Serviço de Assistência ou o Serviço de Protecção Jurídica e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do sinistro;
- c. Obtenham o acordo do Serviço de Assistência ou do Serviço de Protecção Jurídica antes de assumirem qualquer decisão ou despesa;
- d. Satisfazam, em qualquer altura, os pedidos de informação solicitados pelo Serviço de Assistência ou do Serviço de Protecção Jurídica, remetendo-lhe prontamente todos os avisos, convocações ou citações que recebam;
- e. Recolham e facultem ao Serviço de Assistência ou Serviço de Protecção Jurídica os elementos relevantes para a efectivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

ARTº. 9º. - SUB-ROGAÇÃO

Após o pagamento ou prestação dos serviços, a Seguradora fica sub-rogada nos correspondentes direitos do Tomador de Seguro, Subscritor ou Pessoa Segura, contra quaisquer terceiros responsáveis que não sejam também pessoas seguras ao abrigo da mesma adesão.

ARTº. 10º. - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

a) Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou ao Serviço de Proteção Jurídica, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

b) Se não for possível ao Serviço de Assistência ou ao Serviço de Proteção Jurídica organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o mesmo reembolsará a Pessoa Segura das despesas que tenha efectuado, dentro dos limites definidos por este seguro e das garantias que forem aplicáveis.

c) O processamento de qualquer reembolso obrigará a Pessoa Segura a apresentar a respectiva documentação original comprovativa das despesas efectuadas.

ARTº. 11º. - LEI COMPETENTE

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

Condições Especiais de Assistência Técnica e Médica ao Domicílio

ARTº. 1º. - DEFINIÇÕES

- **Pessoas Seguras** – o Arrendatário tal como designado no Contrato de Arrendamento, o seu cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, os ascendentes e descendentes até ao 1º grau, enteados e adoptados, que com ele coabitem e se encontrem a seu cargo.

ARTº. 2º. - DURAÇÃO

Sem prejuízo do disposto no art. 4º das Condições Gerais, as garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que:

- a. Cessar o vínculo que tiver determinado a adesão;
- b. O Arrendatário deixar de ter residência habitual no Domicílio Seguro;
- c. Cada Pessoa Segura completar 75 anos de idade.

ARTº. 3º. - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias previstas são válidas apenas em Portugal.

A. Garantias de Assistência Médica no Lar

ARTº. 1º. - GARANTIAS

Em caso de urgência, e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Envio de médico ao domicílio

- a. O Serviço de Assistência garante o envio ao domicílio seguro de um médico de clínica geral, para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação seguir.
- b. O custo da deslocação é por conta do Serviço de Assistência;
- c. A consulta terá o limite fixado nas Condições Particulares e será por conta da Pessoa Segura, bem como o eventual tratamento prescrito.

2. Transporte em ambulância ou táxi

O Serviço de Assistência organiza e suporta o custo de transporte em ambulância ou táxi do domicílio seguro até ao posto de primeiros socorros ou de urgência mais próximo.

3. Envio de medicamentos ao domicílio seguro

Mediante prescrição médica, o Serviço de Assistência organiza o envio de medicamentos ao domicílio seguro, sendo o custo dos mesmos e do seu transporte por conta da Pessoa Segura.

ARTº. 2º. - EXCLUSÕES

Para além das Exclusões previstas nas Condições Gerais, não estão cobertas por este contrato:

- a. Acções de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser accionados meios públicos para o efeito;
- b. As despesas relativas a tratamentos médicos ou de enfermagem continuados.

Condições Particulares

São aplicáveis às garantias acima descritas os seguintes limites:

Envio de médico ao domicílio

Valor máximo indemnizável: Deslocação: Ilimitado
Consulta: € 35 a cargo da Pessoa Segura

Transporte em ambulância ou táxi

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Envio de medicamentos ao domicílio seguro

Acesso ao Serviço: Ilimitado

B. Garantias de Assistência Técnica no Lar

ARTº. 1º. - GARANTIAS

Em consequência de sinistro, e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Envio de profissionais ao domicílio

- a. O Serviço de Assistência garante o envio ao domicílio seguro de profissionais qualificados para a contenção e reparação do tipo de dano em causa.
- b. O custo da primeira deslocação é por conta do Serviço de Assistência, sendo as restantes deslocações suportadas pela Pessoa Segura, bem como os custos com peças e mão-de-obra.

2. Despesas de hotel e de transporte

No caso do domicílio seguro ficar inabitável, o Serviço de Assistência garante o pagamento, para o conjunto das Pessoas Seguras, de despesas de hotel até ao limite fixado.

Garante ainda as respectivas reservas e despesas de transporte iniciais, do domicílio seguro para o hotel, se as Pessoas Seguras o não puderem fazer pelos seus próprios meios.

O Serviço de Assistência fica liberto desta obrigação se, num raio de 100 km em redor do domicílio seguro, não houver alojamento disponível.

3. Transporte de mobiliário

Se, em consequência de sinistro, o domicílio seguro ficar inabitável, o Serviço de Assistência providencia e suporta, até aos limites fixados, os custos com:

- a. O aluguer de uma viatura de transporte de mercadorias com vista à mudança do mobiliário para a habitação provisória;
- b. A guarda dos objectos e bens não transferidos para a habitação provisória, durante o período de 6 meses;
- c. As despesas de transporte do mobiliário para o novo local da residência definitiva em Portugal, nos 30 dias subsequentes ao da ocorrência do sinistro, se aquele local se situar num raio inferior a 50 km do domicílio seguro.

4. Gastos de lavandaria e restaurante

No caso do domicílio seguro ficar inabitável, ou verificando-se a inutilização da cozinha e/ou máquina de lavar a roupa, o Serviço de Assistência garante o reembolso dos gastos de restaurante e lavandaria, durante o período de não funcionamento e até aos limites fixados.

5. Guarda de objectos

Se o domicílio seguro ficar acessível do exterior ou a fechadura inutilizada e, após o accionamento das medidas cautelares adequadas, necessitar de vigilância para evitar o roubo dos objectos existentes, o Serviço de Assistência suporta as despesas com um vigilante para guarda daquele, até ao limite fixado.

6. Regresso antecipado por inabitabilidade do domicílio

No caso da Pessoa Segura ter de regressar ao domicílio seguro, em consequência de sinistro nele ocorrido que o torne inabitável, o Serviço de Assistência garante o transporte do local onde a Pessoa Segura se encontre até ao domicílio, desde que aquela não o possa fazer pelos meios inicialmente previstos.

Se a Pessoa Segura tiver que regressar ao local onde se encontrava, para recuperar o seu veículo ou continuar a sua estadia, o Serviço de Assistência suporta também o custo de um transporte de ida.

Esta garantia só é válida se entre a data da ocorrência e data de regresso inicialmente prevista existir um intervalo de pelo menos 5 dias.

7. Regresso antecipado por hospitalização ou falecimento de outra Pessoa Segura

No caso de uma Pessoa Segura ter de regressar ao domicílio seguro, em consequência de sinistro nele ocorrido que tenha causado a hospitalização ou falecimento de outra Pessoa Segura, o Serviço de Assistência garante o transporte do local onde ela se encontre até ao domicílio, desde que aquela não o possa fazer pelos meios inicialmente previstos.

Se a Pessoa Segura tiver que regressar ao local onde se encontrava, para recuperar o seu veículo ou continuar a sua estadia, o Serviço de Assistência suporta também o custo de um transporte de ida.

Esta garantia só é válida se entre a data da ocorrência e data de regresso inicialmente prevista existir um intervalo de pelo menos 5 dias.

8. Aconselhamento em caso de roubo

Se o domicílio seguro ficar inabitável, o Serviço de Assistência aconselha a Pessoa Segura sobre as providências a tomar imediatamente, prestando, em caso de roubo ou tentativa de roubo, o apoio sobre os trâmites necessários para denúncia do mesmo às autoridades.

9. Substituição de televisor

O Serviço de Assistência coloca à disposição das Pessoas Seguras, gratuitamente e por um período de 15 dias a contar da data do sinistro, um aparelho de televisão de características semelhantes à do aparelho danificado ou furtado, desde que disponível localmente.

10. Organização de um serviço de mudanças

No caso de mudança para o domicílio seguro, o Serviço de Assistência organiza um serviço de mudanças para o transporte de mobiliário, sendo o custo do mesmo suportado pela Pessoa Segura.

11. Envio de profissional de enfermagem

Em consequência de sinistro verificado no domicílio seguro, que tenha resultado em acamamento da Pessoa Segura, e mediante prescrição médica, o Serviço de Assistência envia àquele domicílio um profissional de enfermagem até ao limite fixado nas Condições Particulares.

12. Ajuda domiciliária

Em consequência de sinistro verificado no domicílio seguro, que tenha resultado em acamamento ou hospitalização da Pessoa Segura, e não podendo nenhum dos membros do agregado familiar substituí-la na vida doméstica, o Serviço de Assistência envia ao domicílio uma pessoa para executar aquelas tarefas, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

13. Assistência a crianças (Baby Sitting)

Em consequência de sinistro verificado no domicílio seguro, que tenha resultado em acamamento ou hospitalização da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência selecciona uma pessoa para tomar conta de crianças, que sejam também Pessoas Seguras, tenham idade inferior a 16 anos e estejam habitualmente ao cuidado da pessoa acamada ou hospitalizada.

Observação: Esta garantia está apenas disponível nas zonas de Lisboa e Porto.

14. Envio de medicamentos ao domicílio seguro

Mediante prescrição médica, o Serviço de Assistência organiza o envio de medicamentos ao domicílio seguro, sendo o custo dos mesmos e do seu transporte por conta da Pessoa Segura.

15. Pagamento de despesas de comunicação

O Serviço de Assistência suportará, mediante comprovativo, os custos de comunicações com os seus serviços, desde que estas sejam efectuadas pela Pessoa Segura.

ARTº. 2º. - EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, não estão cobertas por este contrato as despesas resultantes de despejo, arrolamento, confisco ou requisição de bens, por ordem de autoridades administrativas, judiciais ou militares.

Condições Particulares

a. Funcionamento da garantia de **Envio de profissionais ao domicílio**:

Serviços 24 horas: canalizadores, técnicos de desentupimentos, electricistas e serralheiros.

Serviços diurnos: pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, alcatifadores, técnicos de estores, técnicos de TV e video, técnicos de electrodomésticos e técnicos de alarmes.

A Pessoa Segura, em caso de urgência, pode solicitar a intervenção do Serviço de Assistência durante as 24 horas do dia, incluindo fins-de-semana e feriados. Para os casos não considerados de urgência, sugere-se que a solicitação do serviço se efectue de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 18:00 horas.

As reparações efectuadas pelos profissionais enviados estão garantidas por um período de 3 meses.

Os honorários destes profissionais ficarão limitados ao valor de 18 Euros mais IVA por hora, sendo corrigidos anualmente de acordo com o IPC.

O custo mínimo será sempre de uma hora, podendo a partir daí ocorrer um fraccionamento em períodos de 30 minutos.

Destes valores excluem-se os serviços sujeitos a orçamento.

O Serviço de Assistência não é responsável pelos atrasos ou incumprimentos que sejam devidos a causas de força maior.

O direito de que intervenha um profissional não supõe que o sinistro esteja garantido por esta ou outras garantias da apólice e portanto que a Pessoa Segura tenha direito a recobrar o valor da reparação.

b. Nas **prestações de transporte** o meio preferencialmente atribuído é a viatura de aluguer, desde que disponível no local. Em todos os casos cabe ao Serviço de Assistência a gestão e optimização dos meios.

c. O Serviço de Assistência reserva-se o direito de **comprovar as consequências de um sinistro**, sempre que achar necessário, através do envio de um técnico ao local.

d. **Limites aplicáveis** às diversas garantias:

Envio de profissionais ao domicílio

Valor máximo indemnização: Ilimitado

Despesas de hotel e de transporte

Valor máximo indemnização :€ 250

Transporte de mobiliário

Valor máximo indemnização :€ 250

Gastos de lavandaria e restaurante

Valor máximo indemnização :€ 250

Guarda de objectos

Valor máximo indemnização :€ 250 / Máximo 48h

Regresso antecipado por inabitabilidade do domicílio

Valor máximo indemnização: Ilimitado

Regresso antecipado por hospitalização ou falecimento de outra Pessoa Segura

Valor máximo indemnização: Ilimitado

Aconselhamento em caso de roubo

Acesso ao Serviço: Ilimitado

Substituição de televisor

Máximo de dias: 15 dias

Organização de um serviço de mudanças

Acesso ao Serviço :Ilimitado

Envio de profissional de enfermagem

Serviço de Enfermagem: 72 horas

Ajuda domiciliária

Valor máximo indemnização: € 25/dia – Máximo 10 dias

Assistência a crianças (Baby Sitting)

Valor máximo indemnização: € 25/dia – Máximo 10 dias

Envio de medicamentos ao domicílio seguro

Acesso ao Serviço: Ilimitado

Pagamento de despesas de comunicação

Ilimitado

Condições Especiais de Serviços Complementares

ARTº. 1º - DEFINIÇÕES

- **Pessoas Seguras** – o Subscritor, o seu cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, os ascendentes e descendentes até ao 1º grau, enteados e adoptados, que com ele coabitem e se encontrem a seu cargo.

ARTº. 2º - GARANTIAS

O Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Informações e envio de táxis

Informações sobre números de telefone das principais empresas de táxi em Portugal ou envio de táxi. Neste último caso, o custo do táxi será da responsabilidade da Pessoa Segura.

2. Informações sobre farmácias de serviço

O Serviço de Assistência prestará informações às Pessoas Seguras sobre as farmácias que se encontram de serviço.

3. Informações sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos

O Serviço de Assistência prestará informações às Pessoas Seguras sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos, de natureza pública ou privada, particularmente equipados ou indicados para o tratamento de doenças ou lesões específicas.

4. Informações sobre Serviços Domésticos

O Serviço de Assistência auxilia na procura de profissionais qualificados para serviços domésticos. Os custos destes serviços encontram-se no entanto a cargo da Pessoa Segura.

5. Informações sobre Empresas de Desinfestação

O Serviço de Assistência auxilia na procura de profissionais qualificados para serviços de desinfestação. Os custos destes serviços encontram-se no entanto a cargo da Pessoa Segura.

6. Envio de flores para a Europa

Envio de flores até ao limite estipulado nas condições particulares, sendo os custos suportados pela Pessoa Segura através da utilização de um cartão de crédito.

7. Informações e reservas de restaurantes

Reservas e informações sobre moradas, telefones e faxes de restaurantes nas principais cidades de Portugal.

8. Reserva de bilhetes de viagem e de espectáculos

Reserva de bilhetes de avião, comboio e autocarro para as principais cidades europeias.

Informações e reserva de bilhetes para espectáculos em Lisboa, Porto, Londres e Nova Iorque.

Os custos dos bilhetes e eventuais taxas de reserva serão suportados pela Pessoa Segura.

9. Informações de viagem

Informações sobre vistos e vacinas e meteorológicas.

Condições Particulares

As garantias acima descritas não possuem um valor máximo indemnizável, embora o envio de flores e o envio de livros técnicos estejam condicionados por um montante máximo de 125 Euros por encomenda.

Condições Especiais de Protecção Jurídica

ARTº. 1º. - DEFINIÇÕES

- **Pessoa Segura** – o arrendatário do Domicílio Seguro que haja celebrado o contrato de arrendamento por intermédio do Tomador do Seguro.
- **Tomador do Seguro** – Comprar Casa
- **Domicílio Seguro** – o imóvel ou a fracção autónoma indicada pelo Tomador de Seguro à Seguradora, objecto de Contrato de Arrendamento celebrado por intermédio do Tomador do Seguro, formalizado entre o Subscritor e terceiro seu proprietário, dotado de todas as licenças necessárias à sua utilização e localizado em território português.
- **Dano** – ofensa que afecte a saúde e/ou património das Pessoas Seguras e/ou de Terceiros.
- **Litigio** – conflito entre a Pessoa Segura e Terceiros, decorrente de um sinistro coberto pela presente Apólice, passível de resolução negocial, judicial, arbitral ou administrativa.
- **Terceiro** – pessoa jurídica, singular ou colectiva, diferente da Seguradora, Tomador de Seguro, Pessoa Segura e do proprietário do Local Seguro, que seja a parte activa ou passiva, consoante os casos, de um sinistro coberto pela presente Apólice.
- **Sinistro** – a verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o accionamento da cobertura do risco prevista no contrato, considerando-se como um único sinistro o evento ou série de eventos resultante de uma mesma causa.

ARTº. 2º. - OBJETO DO SEGURO

1. Pelo presente contrato a Seguradora garante a prestação à Pessoa Segura dos serviços de Protecção Jurídica definidos na presente Apólice, bem como o pagamento das seguintes despesas em que a mesma possa incorrer, pela participação, activa ou passiva, em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, com os limites, termos e condições estabelecidos nas

Condições Especiais e Particulares desta Apólice:

- a) Honorários de Advogados ou Solicitadores com inscrição válida nas respectivas Ordens Profissionais;
 - b) Custas, taxas de justiça e outras despesas decorrentes da intervenção em processos judiciais, arbitrais ou administrativos;
 - c) Honorários e despesas de Peritos nomeados pelos Tribunais.
2. Qualquer pagamento a efectuar pela Seguradora ao abrigo da presente Apólice depende sempre da entrega física do original do respectivo comprovativo documental.

ARTº. 3º. - GARANTIAS

1. A Seguradora compromete-se a prestar à Pessoa Segura o Serviço de Protecção Jurídica e a custear as despesas da sua defesa e representação nos seguintes casos, nos termos e limites especificados nas demais condições da presente Apólice:

a) Reclamação de Reparações Defeituosas

A Seguradora suportará os custos da reclamação perante terceiros em caso de litígios decorrentes de danos emergentes de trabalhos de reparações defeituosas executadas no local seguro, desde que comprovadas por peritagem técnica realizada para o efeito e comprovadamente autorizadas pelo proprietário do Local Seguro.

b) Defesa Penal:

A Seguradora suportará os custos da Defesa Penal da Pessoa Segura caso a mesma venha a ser acusada por crime negligente relacionado com a utilização ou conservação do Local Seguro.

2. Para além de outras exclusões previstas nesta Apólice, o Serviço de Protecção Jurídica não custeará as despesas de uma acção judicial ou do recurso de uma decisão judicial quando:

- a) Considerar que tal não apresenta suficientes probabilidades de sucesso;
- b) Por informações obtidas, tenha conhecimento que o Terceiro considerado responsável é insolvente;
- c) O valor dos prejuízos não exceda a importância mínima para se intentar uma acção;

d) Considerar justa e suficiente a proposta feita pelo Terceiro ou pela sua Seguradora.

3. Nos casos previstos nas alíneas a) e d) do número anterior, a Pessoa Segura poderá, ainda assim, intentar ou prosseguir a acção a expensas suas e, se vier a ganhar, será reembolsada pelo Serviço de Protecção Jurídica das despesas legitimamente efectuadas dentro dos limites previstos na presente Apólice, após trânsito em julgado da respectiva Sentença.

ARTº. 4º. - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. Para activar as garantias, a Pessoa Segura deverá solicitar a intervenção do Serviço de Protecção Jurídica no prazo máximo de 6 meses a contar da data do sinistro, salvo em casos de força maior demonstrada.
2. A Pessoa Segura tem o direito de escolher livremente o Advogado ou Solicitador, com inscrição válida na respectiva Ordem Profissional, para livremente a representar e defender os seus interesses no âmbito das garantias previstas na presente Apólice, os quais gozam de total liberdade na condução técnica dos assuntos que lhes forem confiados.
3. A Pessoa Segura tem o direito associar à sua representação ou defesa outros consultores ou peritos, a expensas próprias, sempre que tal associação seja aceite pela Seguradora.
4. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, compete à Seguradora dirigir todas as diligências, negociações e procedimentos prévios à aceitação da intervenção dos Advogados ou Solicitadores escolhidos pelas Pessoas Seguras, bem como aferir da viabilidade e enquadramento nas coberturas da presente Apólice da pretensão apresentada.
5. Em caso de defesa, a Pessoa Segura deverá accionar a cobertura nos 5 dias imediatamente posteriores aos da recepção de qualquer comunicação das entidades competentes que a faça intervir, na qualidade de sujeito passivo em qualquer procedimento ou processo.
6. Em caso de reclamação, a Pessoa Segura terá de fazer prova de ter previamente reclamado ao Terceiro responsável, sua Seguradora ou entidade equiparada, e obtido uma resposta negativa a essa reclamação, excepto se entre a data da formalização da reclamação e a data do accionamento da presente cobertura tenham decorrido mais de 45 dias sem que a entidade reclamada haja formalizado a sua posição sobre a reclamação apresentada.

7. Uma vez aceite a gestão do sinistro, a Seguradora desenvolverá, em exclusivo, as diligências que considerar necessárias e adequadas à composição extrajudicial do litígio, por modo a obter, com o acordo da Pessoa Segura, uma solução que salvede as pretensões por esta legitimamente sustentadas, e promoverá o recurso às vias contenciosas, nos termos previstos na presente Apólice, quando considere inviabilizada a regularização extrajudicial do sinistro.

8. Em qualquer caso, a Pessoa Segura fica obrigada a comunicar à Seguradora o teor de todas as decisões judiciais ou arbitrais proferidas, no prazo máximo de 5 dias contados do seu conhecimento e sempre com uma antecedência mínima de 5 dias sobre a data em que preclui o respectivo direito de recurso, sempre que aplicável, e, bem assim, o teor de todas as propostas de transacção que lhe sejam dirigidas antes da interposição, ou no decurso, dos respectivos processos judiciais ou arbitrais, podendo a Seguradora opor-se à interposição do processo ou ao prosseguimento do mesmo, sempre que considere que tal não apresenta viabilidade ou que a proposta apresentada é justa e adequada.

ARTº. 5º. - EXCLUSÕES

Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais e das demais decorrentes das presentes Condições Especiais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

- a. Serviços não previstos explicitamente nas garantias acima descritas;
- b. Os sinistros que envolvam litígios entre o Tomador de Seguro, as Pessoas Seguras e/ou a Seguradora, entre si, sem prejuízo do disposto nas presentes Condições Gerais a respeito da Resolução de Conflitos entre as Partes;
- c. Os sinistros que envolvam litígios entre as Pessoas Seguras e/ou entre estas e seus familiares, incluindo ascendentes e descendentes, até ao 1º grau, adoptados, enteado, afins e colaterais até ao 3º grau, bem como pessoas que com elas coabitem e/ou se encontrem a seu cargo;
- d. Valores referentes a impostos, taxas, multas, coimas, sanções e respectivos juros, devidas pelo Tomador de Seguro, Pessoas Seguras e/ou os seus representantes legais em virtude de processos ou procedimentos cobertos pela presente Apólice;

- e. Despesas de deslocação e alojamento do Tomador de Seguro, Pessoas Seguras e seus representantes legais no âmbito de processos ou procedimentos que decorram fora das respectivas comarcas de residência ou do domicílio profissional dos representantes legais designados;
- f. Todas as despesas e honorários atinentes a factos ou prestações de serviços ocorridos antes da confirmação pela Seguradora do pleno accionamento das garantias previstas na presente Apólice;
- g. Sinistros ocorridos quando o Domicílio Seguro se encontre a ser utilizado para fim diverso da habitação própria e permanente da Pessoa Segura;
- h. Sinistros decorrentes de operações de salvamento;
- i. Processos de contra-ordenação.

ARTº. 6º. - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias previstas no presente contrato são válidas em Portugal.

ARTº. 7º. - DURAÇÃO

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, nos casos em que o Tomador de Seguro seja diferente do Subscritor, as garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que:

- a) Cessar o vínculo que tiver determinado a subscrição;
- b) A Pessoa Segura deixar de ter residência habitual e permanente no Local Seguro.

ARTº. 8º. - COMPLEMENTARIDADE

- 1. As prestações e indemnizações prestadas são pagas em excesso e complementarmente a outros contratos de seguro já existentes e cobrindo os mesmos riscos.
- 2. As Pessoas Seguras obrigam-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção dos reembolsos previstos por aqueles contratos, e a devolvê-los ao Serviço de Protecção Jurídica, no caso e na medida em que este tenha adiantado as prestações.
- 3. De igual forma deverão proceder as Pessoas Seguras relativamente a participações

da Segurança Social ou de qualquer outra instituição a que tenham direito.

ARTº. 9º. - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

- 1. Qualquer litígio entre as Pessoas Seguras, o Subscritor ou o Tomador do Seguro, e a Seguradora emergente deste contrato deverá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor em cada momento, aplicando-se o Regime da Lei de Arbitragem.
- 2. O disposto no número anterior, não prejudica o direito de o Tomador do Seguro, o Subscritor ou as Pessoas Seguras intentarem acções judiciais ou interponem recursos contra a opinião da Seguradora, a expensas próprias, sendo reembolsados caso obtenham, por essas vias, uma decisão mais favorável.

ARTº. 10º. - LEI COMPETENTE

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

Condições Particulares

Reclamação de Reparações Defeituosas

Valor máximo indemnizável:

Máximo por ano: € 2.000

Máximo por Sinistro: € 1.500

Honorários Advogados: € 750

Mínimo para intentar ou contestar uma acção: € 750

Defesa Penal

Valor Máximo Indemnizável:

Máximo por ano: € 2.000

Máximo por sinistro: € 1.500

Honorários de Advogado: € 750